

RESOLUÇÃO Nº 024/2024-CEPE, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Aprova o Regulamento de Credenciamento, Permanência e Descredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Administração - Mestrado e Doutorado, do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 21 de março de 2024,

Considerando o contido no Processo nº 21.728.137-7, de 15 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento de Credenciamento, Permanência e Descredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Administração - Mestrado e Doutorado, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, do *campus* de Cascavel.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 170/2017-CEPE.

Cascavel, 21 de março de 2024.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL, DO CAMPUS DE CASCAVEL

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

Art. 1º O credenciamento, por área de concentração ou linha de pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA.

§ 1º Do candidato docente selecionado ao credenciamento em qualquer categoria é exigido:

- I - título de doutor preferencialmente nas áreas do Programa ou afins, atendendo as recomendações e exigências da área de avaliação da Capes;
- II - currículo Lattes atualizado;
- III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do Coleta/Capes e a participar dos procedimentos de Autoavaliação do Programa;
- V - ciência e anuência da Direção do Centro de Lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia imediata, e convênio firmado especificando, entre outras questões, que não gerará vínculo empregatício com a Unioeste;
- VI - atuação em pesquisa e docência compatível com uma das linhas do programa, atendendo os índices de produção estabelecidos para programas profissionais da área de avaliação de 'Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo' da Capes;
- VII - apresentação de uma proposta para atuação no Programa, contendo disciplinas novas ou já existentes a serem ministradas, projeto de pesquisa adequado aos objetivos da(s) área(s) de concentração e/ou linha(s) de pesquisa em que atuará, e ações futuras para atendimento dos índices de produção estabelecidos para programas profissionais da área de avaliação de 'Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo' da Capes.

§ 2º Para o credenciamento docente no curso de DOUTORADO, para novos docentes ou docentes que já atuem no curso de Mestrado, além do previsto no

§ 1º é exigido:

- a) ter experiência mínima de 2 anos com disciplina ministrada em nível de mestrado, preferencialmente no PPGAdm;
- b) ter no mínimo 04 orientações concluídas em nível de mestrado, preferencialmente no PPGAdm;
- c) produção bibliográfica de pelo menos duas publicações em periódico do estrato A e dois Produtos Técnico-tecnológicos (PTT), nos últimos 4 anos.

§ 3º O credenciamento de professor visitante fica a critério do Colegiado do Programa, atendendo os critérios da área, estabelecidos pela Capes.

§ 4º O credenciamento dos docentes permanentes, colaboradores e visitantes, é aprovado pelo Colegiado do Programa, homologado pelo CCSA, e encaminhado para a PRPPG para registro e acompanhamento, com toda a documentação necessária relativa ao credenciamento.

§ 5º A critério do Colegiado do Programa podem ser credenciados professores aposentados na categoria de professor sênior (permanente ou colaborador), mediante solicitação do interessado e seguindo resolução específica da Unioeste.

Art. 2º O docente recém-credenciado poderá orientar até dois discentes de mestrado no seu primeiro ano de credenciamento no Programa, e, caso credenciado para atuar no doutorado, orientar também 01 discente neste nível.

CAPÍTULO II DA PERMANÊNCIA

Art. 3º A permanência dos docentes no Programa é parte do processo contínuo de Autoavaliação, e deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, a partir da conclusão do quadriênio de avaliação da Capes, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

§ 1º Para a permanência do docente no Programa é exigido o atendimento dos critérios:

- I - manutenção do Currículo Lattes atualizado;
- II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- III - atender os índices de produção alinhados às linhas de pesquisa do Programa, conforme ficha de avaliação vigente para programas profissionais da área de avaliação de 'Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo' da Capes;
- IV - ter concluído pelo menos duas orientações de dissertações, e, se atuar

no doutorado, pelo menos uma orientação de tese, nos últimos quatro anos;

- V - ter lecionado, no mínimo duas vezes, disciplinas do Programa nos últimos quatro anos;
- VI - orientar em programas de iniciação científica e/ou trabalhos de conclusão de curso de graduação (TC);
- VII - participar das atividades da Autoavaliação do Programa.

§ 2º O quantitativo mínimo previsto nos itens IV e V do § 1º não se aplica ao docente colaborador, que não necessita acumular todas as atividades dos docentes permanentes, e realiza de forma sistemática o desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuir ou não vínculo com a instituição.

Art. 4º O docente deverá enviar à Coordenação do Programa, no período indicado, o Relatório de Autoavaliação Docente que inclui:

- I - Currículo Lattes atualizado com indicativo de participação em grupo de pesquisa do Programa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- II - análise sobre os índices de produção alcançados no quadriênio, alinhados às linhas de pesquisa do Programa considerando a produção bibliográfica, produção técnica/tecnológica, atividades de impacto e/ou integração nacional ou internacional;
- III - lista de orientações de dissertações/teses concluídas pelo docente no Programa durante o quadriênio;
- IV - lista de disciplinas ministradas no Programa no quadriênio;
- V - lista de orientações concluídas de iniciação científica e/ou trabalhos de conclusão de curso de graduação no quadriênio;
- VI - plano de ação do docente para o próximo período avaliativo, incluindo avanços em atividades e produção.

Parágrafo único: O docente pode incluir no relatório de autoavaliação, quando for o caso, justificativa sobre o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no § 1º do Art. 3º e, após análise documental, o Colegiado do Programa pode:

- I - aprovar a permanência do docente no Programa;
- II - proceder o descredenciamento ou a alteração de categoria de docente.

CAPÍTULO III DO DESCRENCIAMENTO

Art. 5º O descredenciamento do docente permanente ou colaborador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência

descritos nos incisos do § 1º do art. 3º deste Regulamento.

Art. 6º Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus orientandos.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.